

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 58/2023

Protocolo 36990 Envio em 01/09/2023 13:23:26

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 02/2023

Trata-se de parecer ao projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, na qual concede o título de Cidadão Paraguaçuense ao Dr. Edivaldo Hasegawa, pelos relevantes serviços prestados à população da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 59 “caput” e parágrafo único, Inciso IV prevê :

Art. 59 *Os decretos legislativos são deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzir seus principais efeitos externos e deverão ser divulgados oficialmente.*

Parágrafo único – *os decretos legislativos são próprios para, entre outras, regular as seguintes matérias:*

IV – concessão de títulos honoríficos”

Já o artigo 207 do Regimento Interno desta Casa, que regulamenta a matéria, assim diz:

“Art. 207 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

§ 1º - *Constitui matéria de Decreto Legislativo:*

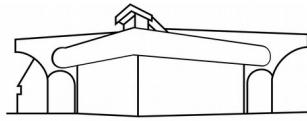
e) *a concessão de título de Cidadão Paraguaçuense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, de forma gratuita e voluntária, sem auferimento de qualquer vantagem profissional, política ou pessoal, tenham prestado relevantes serviços ao Município.”*

Após análise das justificativas, entendo, s.m.j. desta Comissão, que a propositura atende aos requisitos descritos na alínea “e” acima citada, uma vez que os serviços médicos prestados pelo homenageado foram relevantes para a população e foram efetuados de forma gratuita e voluntária, sem auferimento de quaisquer vantagem.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do § 2º, parte final, do art. 207 do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de setembro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

